





TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FAZENDA, 0 MUNICIPAL TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO.

#### Processos Administrativos nºs JFRJ-ADM-2017/00015 e 01/003.326/2015

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede à Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Anexo, Sala 506, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Fazenda, Sra. ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO, inscrita no CPF /MF sob o nº 732.828.397-15, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - TRF-2ª REGIÃO, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado TRF2, representado neste ato por seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador Federal REIS FRIEDE, e a JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO - JFRJ, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 05.424.540/0001-16, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 78, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada JFRJ, representada neste ato pelo Exmo Juiz Federal – Diretor da Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Dr. OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR, na forma da legislação, com fundamento no disposto nos Processos Administrativos nº 01/003.326/2015 e JFRJ-ADM-2017/00015.

CONSIDERANDO o dever de colaboração entre as instituições e órgãos públicos das Unidades da Federação para o desempenho de suas competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e agilizar a obtenção de informações junto à

Assinado digitalmente por OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR.









Proc. JFRJ-ADM-2017/00015

Secretaria Municipal de Fazenda;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de economia de recursos humanos e materiais com o melhor aproveitamento dos avanços tecnológicos na área de informática.

Têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **Acordo**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, em conformidade com a norma da Lei nº 8666/93, no que couber;

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Pelo presente Acordo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, disponibilizará ao **TRF2** e à **JFRJ**, procedimento de consulta ao Sistema Informatizado da Coordenadoria do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana através do Portal da Secretaria Municipal de Fazenda (http://novoportal.smf.rio.rj.gov.br).

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

- 2.1 No âmbito do TRF2, a Seção de Controle de Convênios Judiciários e, no âmbito da JFRJ, a Seção de Gestão de Acordos Judiciários serão responsáveis pela operacionalização do presente Acordo, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases autorizadas e à interlocução com a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, que se dará por meio de contato com o gestor do sistema.
  - 2.1.1 Os designados responsáveis deverão providenciar junto aos seus servidores representantes o preenchimento e assinatura (preferencialmente eletrônica) do Termo de Responsabilidade, constante do Anexo I do presente Acordo.
  - 2.1.2 Além das informações constantes no Termo de Responsabilidade (nome e CPF), deverão ser fornecidos email e telefone de contato de cada servidor representante.
  - 2.1.3 As informações deverão ser encaminhadas oficialmente ao gestor do SIAM a fim de que providencie o cadastramento no sistema e solicite à Gerência Técnica de Informática Setorial GTIS3, a liberação do acesso ao portal da SMF.
  - 2.1.4 O credenciamento dos servidores no portal da SMF é finalizado de forma presencial, com o cadastramento da senha e certificado e-CPF.







Proc. JFRJ-ADM-2017/00015

- 2.1.5 Serão disponibilizadas 10(dez) licenças e considerando o volume de utilização estimado, os acessos serão distribuídos da seguinte forma: 2 (dois) acessos para o TRF2 e 8 (oito) acessos para a JFRJ.
- **2.2** Como requisitos básicos para acesso ao sistema, o usuário já credenciado deverá utilizar computador com Sistema Operacional Windows Seven, antivírus atualizado e canal de acesso à Internet.
  - **2.2.1-** Por meio do Portal da SMF (<a href="https://novoportal.smf.rio.rj.gov.br">https://novoportal.smf.rio.rj.gov.br</a>), deverá se autenticar com login e senha e fazer uso de certificado Digital na hierarquia da ICP-Brasil, do tipo A3 para pessoa física (e-CPF)
- 2.3 A consulta aos dados do SIAM se dará da seguinte forma:
  - **2.3.1** Os usuários terão acesso a 2 (duas) rotinas do **SIAM: CONLO e SELEC.** A rotina CONLO será acessada apenas para identificar o código de logradouro de determinada rua. A partir do nome da rua, serão acessados os seguintes dados: Código de Logradouro, Tipo do Logradouro, Nobreza, Preposição, Nome, Bairro e Situação.
  - 2.3.2 Com o Código de Logradouro, os usuários poderão consultar a tela **SELEC** e, a partir de um determinado número de porta e complemento, se for o caso, será(ão) obtido(s) o(s) número(s) da(s) inscrição(ões) imobiliária(s), Status da inscrição, espécie (Loja, Apto, Ap) art-Hotel, etc, área/testada, fração fiscal, complemento, atividade (Residencial. Escritório, Clínica, Hotel, etc), posição (Frente, Fundos, Vila, Encravado) e partes do imóvel.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 Compete ao TRF2 e à JFRJ:
  - **3.1.1** Comunicar oficialmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** qualquer falha ou problema que ocorra no acesso permitido;
  - **3.1.2** Utilizar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Acordo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Acordo e de responsabilização decorrente de eventual quebra de sigilo fiscal (artigo 198 do CTN) praticada por seus servidores;
  - **3.1.3** Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, garantindo o uso de forma







Proc. JFRJ-ADM-2017/00015

individual, sigilosa e intransferível;

- **3.1.4** Comunicar imediatamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- **3.1.5** Manter arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de acessos, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, visando sua disponibilização à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** quando solicitado;
- 3.1.6 Manter atualizadas as informações dos usuários cadastrados, devendo, de imediato, descredenciar ou solicitar o descredenciamento daqueles que deixarem de exercer as atividades objeto deste acordo.

#### 3.2 - Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- **3.2.1** indicar ao **TRF2** e à **JFRJ** um interlocutor para a tramitação de todos os assuntos técnicos oriundos do presente ajuste;
- 3.2.2 Conceder os acessos ao TRF2 e à JFRJ;
- **3.2.3** Orientar sobre os procedimentos técnicos para ativação das senhas e operacionalização do acesso.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.1** O presente Acordo terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura pelo TRF2 e, findo este prazo, caso ainda haja interesse, deverá ser celebrado um novo acordo.
- **4.1.1** O presente Acordo poderá ser livremente denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes mediante comunicação escrita.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1 – É de inteira e total responsabilidade da TRF2 e da JFRJ o uso das informações que serão







Proc. JFRJ-ADM-2017/00015

disponibilizadas e a habilitação dos servidores usuários, que poderão acessar as bases autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros. O acesso será utilizado somente para visualização e impressão de cópias das imagens de documentos, não se fornecendo, entretanto, certidões.

- **5.2** Cabe ao **TRF2** e à **JFRJ** assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção, por meio de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários.
- **5.3** O Município do Rio de Janeiro não será responsável, a qualquer título, pelo uso indevido das senhas de acesso pelos servidores usuários, inclusive perante terceiros, que possa gerar a quebra de sigilo fiscal do sujeito passivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

**6.1** – O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a assinatura de termos aditivos, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que sem alteração do objeto.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- **7.1** O presente Acordo será publicado, em extrato, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura:
- **7.1.1** Pelo **TRF2**, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 35, de 19/10/2009 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93
- 7.1.2 Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no Diário Oficial do Município.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**8.1** – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

**9.1** – O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenização, cabendo a cada um dos partícipes arcarem com eventuais despesas decorrentes de suas







Proc. JFRJ-ADM-2017/00015

atividades.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1 -** Foi eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

#### DESEMBARGADOR FEDERAL REIS FRIEDE

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

#### JUIZ FEDERAL OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor do Foro da Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro

#### ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Fazenda

**Testemunhas:** 

Nome: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA Nome: RICARDO DE AZEVEDO

MACHADO MARTINS

CPF: 601.755.757-20 CPF: 012.168.787-22







Proc. JFRJ-ADM-2017/00015

#### ANEXO I

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

 $(Resolução\ 2056/2004-SMF)$ 

(Nome)emprego)					, (cargo			ou CPF nº
	lotado(a)	na(o)			que	exerce	as	atividades)
declara que assume tot de Arrecadação Mun comprometendo-se a r de seu cargo ou funçí cominações da legisla	icipal (SIAM ecorrer a tais ão, ciente de	I) dispoi informa	nibilizado ções exclu	pela l sivam	Secreta ente par	ria Muni ra fins ine	cipal rentes	de Fazenda, ao exercício
	Rio de Jan	neiro, em	/.		/	_		
		A	ssinatura					



